



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 122/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 4 / 5 / 2021
Horas 19 : 56
Por: *Jantulien*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1021/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 6.349.204,43, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2021.

alex
Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1021/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 6.349.204,43, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 6.349.204,43 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			6.349.204,43
18.001.18.542.2082.2585	IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO	339030	0632	1.558.325,12
		449051	0632	353.571,83
		449052	0632	1.240.000,00
18.001.18.542.2082.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	339014	0616	344.099,13
		339015	0616	40.000,00
		339030	0616	329.043,38
		339033	0616	100.000,00
		339036	0616	20.000,00
		339039	0616	1.055.360,64
		449052	0616	708.804,33
18.001.18.542.2082.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	449052	0632	600.000,00
			TOTAL	RS 6.349.204,43



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 84, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.349.204,43, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital até o valor de R\$ 6.349.204,43 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e três centavos) da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, por solicitação e justificativas da referida unidade orçamentária, constantes no Ofício nº 941/2021/SEDAM-CPO, de 12 de março de 2021.

Primordialmente, cumpre destacar que a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade em destaque, cujos recursos serão destinados a atender os respectivos programas e ações: QUALIÁGUA, PROGESTÃO, RECUPERAÇÃO DE NASCENTES e PROTEÇÃO AMBIENTAL. Em discussão, informo que todos os recursos financeiros constantes nesta propositura estão devidamente comprovados por meio do Balanço apresentado pela SEDAM 2020, assim como em extrato bancário.

Nobres Deputados, os valores constantes no Projeto de Lei em comento são provenientes do Contrato celebrado entre o estado de Rondônia e a Agência Nacional de Águas - ANA e tem como objeto a premiação por meio desta à instituição Executora, pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado, mediante o cumprimento do Plano de Metas, conforme diretrizes e disposição do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUAS.

Importante ressaltar também que, com a inclusão de orçamento dos recursos solicitados, serão implementados Projetos visando a Recuperação de Nascentes, que consistem na produção de mudas florestais através da instalação de viveiros operacionalizados por meio de parcerias a serem firmadas com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Instituições de Ensino e ONG's, com a finalidade de distribuição gratuita de mudas, objetivando o reflorestamento de áreas degradadas no Estado.

Desta forma, com a instalação destes viveiros em cidades polos,

pretende-se atender todas as regiões, em especial aquelas com maior passivo ambiental. Além disso, parte dos recursos utilizar-se-á em ações tencionando a Proteção Ambiental.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/04/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017254119** e o código CRC **FE76AE3F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.147340/2021-39

SEI nº 0017254119



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.349.204,43, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.349.204,43 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			6.349.204,43
18.001.18.542.2082.2585	IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO	339030	0632	1.558.325,12
		449051	0632	353.571,83
		449052	0632	1.240.000,00

18.001.18.542.2082.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	339014	0616	344.099,13
		339015	0616	40.000,00
		339030	0616	329.043,38
		339033	0616	100.000,00
		339036	0616	20.000,00
		339039	0616	1.055.360,64
		449052	0616	708.804,33
18.001.18.542.2082.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	449052	0632	600.000,00
			TOTAL	R\$ 6.349.204,43



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/04/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017254810** e o código CRC **2C666E40**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.147340/2021-39

SEI nº 0017254810